# Acta nº 67

- Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, reuniu em sessão Ordinária, a Assembleia geral da Associação de Solidariedade Social Filantrópica Veronense, pelas vinte horas e trinta, em virtude de na primeira convocatória para as vinte horas, não estarem presentes o número de sócios mínimos para reunir em plenário. ———

- Às vinte horas e trinta minutos, o vice-presidente Sr. Manuel Marques em substituição do presidente que se encontrava ausente, por motivos de saúde e pessoais, deu por aberta a sessão agradecendo a presença de todos os sócios. ———

- Aberto o plenário, passou-se à leitura e aprovação da acta anterior, tendo sido aprovada por maioria e uma abstenção por não ter estado presente. ———

- Após esta aprovação verificou-se que havia um lapso na acta onde se fez uma adenda para sua correção. ———

- De seguida, passou-se de imediato à discussão do segundo ponto de ordem de trabalhos: ———

- Ponto dois: - Apreciação, discussão e votação do comento e programa de acção para o ano de

dois mil e vinte e dois. ———————————

- Dada a palavra à Direção, a mesma passou a palavra ao Técnico Oficial de Contas da Associação, Sr. Paulo Soares, que de imediato apresentou em termos gerais. É estimado um orçamento global de trezentos e trinta e sete mil e oitocentos euros, sendo que a maior verba provém mais uma vez da resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário no montante de duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos euros e cento e vinte mil e trezentos euros da resposta social de Centro de Dia. A maior fatia da despesa centra-se também mais uma vez com os colaboradores no montante de cento e setenta e três mil e duzentos euros (remunerações, seguros e segurança social), estando ao serviço da instituição cerca trabalhadores para fazer face aos serviços prestados aos vinte e oito utentes em Serviço de Apoio Domiciliário e aos vinte e sete utentes em Centro de Dia. ———————————

- Quanto ao programa de ação prevê-se um aumento de utentes para o Serviço de Apoio Domiciliário para a capacidade total de trinta utentes e vinte e oito para o Centro de Dia. Neste momento, os utentes de Serviço de Apoio Domiciliário pagam uma média de cento e setenta e sete euros por mês e os utentes

de Centro de Dia uma média de cento e cinquenta euros. Quanto à Segurança Social, esta paga em média por cada utente de Serviço de Apoio Domiciliário e acolher de trezentos e cinquenta e nove euros e setenta e seis cêntimos e para os utentes de Centro de Dia uma média de cento e setenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos.-
-Para o ano de dois mil e vinte e dois, no programa de ação pretendemos também adquirir uma viatura totalmente nova ou substituir duas através de leasing. ———
-Dada a palavra ao plenário para pedidos de esclarecimentos, não houve qualquer intervenção significativa para tal, onde se passou de imediato à leitura e apreciação do parecer do Conselho Fiscal que deu o seu voto favorável ao Plano de Atividades e Orçamento para o ano de dois mil e vinte e dois. ———
-Posto à votação, o ponto dois da ordem de trabalhos foi aprovado por unanimidade. ——
-Ponto três :- Aprovação e votação de Revisão Estatutária por parte da Segurança Social. ——
-No artigo primeiro dos Estatutos datado de vinte e seis de setembro de dois mil e dezanove, o ponto dois onde regia : "Com a alteração núme

no dois referido no número anterior, são também alterados os artigos segundo, terceiro, décimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo, trigésimo terceiro e quadragésimo sétimo e é anulado o aberrulado no artigo quadragésimo oitavo que, com o mesmo número quadragésimo oitavo, passa a ter a redação do anterior artigo quadragésimo nono, sendo este número de artigo extinto" e o ponto três onde refere: "Com alteração número três aprovada em vinte e três de outubro de dois mil e quinze, por força do Decreto-Lei número cento e setenta e dois-A/dois mil e dezoito de novembro são alterados este artigo número um ao qual se acrescenta este número três a alínea a) do artigo número um ao qual se acrescenta este número três a alínea a) do artigo décimo segundo; os números um, dois e três do artigo décimo oitavo, o número um, alínea a) e c) do artigo vigésimo nono." passa a constar da versão Estatutária o seguinte: o número três deste artigo deixa de existir e passa o número dois a constar: "A Associação de Solidariedade Social Filantrópica Veronense tem a forma jurídica de associação, com sede na Rua Miguel Valente de Almeida, número vinte e seis, Veros, Estoraja, tendo como área geográfica de ação, os concelhos de

Estarreja e Murtosa." ——————

- No artigo décimo sétimo, os antigos Estatutos referem o seguinte no ponto quatro: "Quando, por razões de força maior, as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes", nos estatutos alterados passará a: "Quando, por razões de força maior, as eleições não forem realizadas atempadamente, os corpos gerentes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares." ——————

- No artigo décimo nono, os antigos Estatutos referem: "No caso de vacatura de funções em qualquer dos corpos gerentes, e depois de esgotados os respetivos suplentes ou na falta ou indisponibilidade destes, deverá proceder-se a eleições parciais para o preenchimento dos vagos verificados, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar dentro dos trinta dias subsequentes à eleição. Nestes casos, o termo do mandato destes membros terminará com o mandato dos inicialmente eleitos", nos estatutos alterados passará a: "No caso de vacatura de funções em qualquer dos corpos gerentes, e depois de esgotados os respetivos suplentes ou na falta ou indisponibilidade

de listas, deverá proceder-se a eleições parciais para o preenchimento dos vagos verificados, no prazo máximo de um mês. Nestes casos, o termo do mandato destes membros terminará com o mandato dos inicialmente eleitos." ———

- No artigo vigésimo primeiro, no primeiro ponto os antigos estatutos referem: "Os corpos gerentes reúnem mediante convocação dos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus titulares", nos estatutos alterados passará a: "Os corpos gerentes reúnem mediante convocação dos respetivos presidentes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus titulares." ———

- No artigo vigésimo terceiro dos antigos estatutos no ponto um refere: "Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados." Passa a referir nos estatutos alterados o seguinte: "Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou pessoa com quem vivam em condições análogas

às dos cônjuges." No ponto dois do mesmo artigo anteriormente rezava: "Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar explícito benefício para a Associação." Passará nos estatutos alterados a: "Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou segundo grau da linha colateral, salvo se do contrato resultar explícito benefício para a Associação." ———

- No artigo vigésimo nono dos antigos estatutos o ponto um, alínea a) rezava: "Até trinta de novembro de cada ano para apresentação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte." Passará na revisão dos estatutos a: "Até trinta de novembro de cada ano para apresentação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, e respetivo parecer do Conselho Fiscal." ———

- No artigo trigésimo dos antigos estatutos serão alterados na totalidade, ou seja anteriormente rezava: "A Assembleia geral será convocada pelo presidente da Mesa, ou pelo vice-presidente nas situações de impedimento do presidente, com pelo

menos, quinze dias de antecedência, através de correspondência postal expedida para cada sócio, ou por publicação nos dois jornais de maior circulação no concelho de Estarreja, com a indicação de dia, hora, local e ordem dos trabalhos, devendo também ser afixada na sede e em outros locais de acesso público." passará nos estatutos alterados a referir: "ponto um - A Assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto. Ponto dois - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal. Ponto três - Independentemente de convocatória nos termos do número anterior, é dada a devida publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação. Ponto quatro - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. Ponto cinco - Do que for contemplado nos estatutos, a convocatória e o anúncio da Assembleia geral pode ser efectuada e publicitada também por outros meios e locais. Ponto seis - Os documentos referen

tes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados."

- No artigo trigésimo segundo nos antigos estatutos refere: "Sento um - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes." passando nos estatutos revistos a: "Sento um - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções."

- No artigo trigésimo quinto nos antigos estatutos refere: "Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: alínea a) - Velar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia geral. Alínea b) - Promover a realização dos objetivos definidos, através dos Programas de Ação aprovados pela Assembleia geral. Alínea c) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia geral o Relatório e Contas de gerência, bem como

o Orçamento e o Programa de Acção para o ano seguinte. Alínea d) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei. Alínea e) - Organizar o quadro de pessoal da Associação e contratar e gerir esse pessoal. Alínea g) - Representar a Associação em juízo e fora dele. Nos estatutos revistos este artigo foi totalmente alterado para: "Ponto um - Compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: alínea a) - garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; alínea b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; alínea c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem necessários e promovendo a organização e elaboração de contabilidade, nos termos da lei; alínea d) - Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição; alínea e) - Representar a instituição em juízo ou fora dele; alínea g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da inst.-

tuição; Ponto dois – As funções de representação podem ser atribuídos pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares. Ponto três – Órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários."

– No artigo quadragésimo nos antigos estatutos refere: "A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário." No revisão dos estatutos passará a: "A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão."

– No artigo quadragésimo terceiro nos antigos estatutos refere: "Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da Lei dos Estatutos, emitindo pareceres e sugestões para a Direção, quando solicitados por este ou quando observar matéria que o justifique, e para a Assembleia geral como previsto nestes Estatutos, designadamente quanto às seguintes responsabilidades

próprios: alínea a) - Fiscalizar a escrituração e documentos da Associação; alínea b) - Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento."; na revisão dos estatutos passará a: "Ponto um - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: alínea a) - Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação; alínea b) - Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte; alínea c) - Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação; alínea d) - Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. Ponto dois - Os membros de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. Ponto três: Tem lugar o disposto no artigo décimo segundo do Decreto - Lei número trinta e seis — A barra dois mil e onze, de nove de maio, alterado pela lei número sessenta e seis — B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, e pelo

Decreto-Lei número sessenta e quatro barra dois mil e treze, de treze de março, e no artigo segundo do Decreto-Lei número sessenta e cinco barra dois mil e treze, de treze de março, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique." ———————————

- Quanto ao artigo quadragésimo quarto dos antigos estatutos foi totalmente eliminado na revisão dos mesmos havendo posteriormente uma renumeração dos demais artigos. ———————

- Ponto quatro: - Outros assuntos de interesse para a Associação: ———————————

- Após leitura e aprovação da acta número sessenta e seis relativa a nove de março de dois mil vinte e um, verificou-se um lapso de escrita ou de regra que o contrato efectuado pela empresa Fabricasa tinha sido de dois mil euros quando o que se deveria redigir mil euros, desta forma, fica aqui a sua correção. ———————

- De imediato, o vice-presidente da Assembleia geral deu conhecimento na própria hora dos associados que para além da já conhecida demissão

de Tesoureira, havendo também uma segunda demissão agora por parte da Secretária de Direção; face a esta situação, decidiu-se que se teria que convocar novas eleições apenas para substituição dos respetivos cargos. ——————

- É mais nada havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia geral pelas vinte e uma horas e cinquenta minutos pelo vice-presidente da Assembleia geral, agradecendo novamente a todos pela sua presença e eu, Joana Manuel Gonçalves Teixeira, Secretária de Assembleia a subscrevi: ——

- A Presidente: Ausente. ——————

- O Vice-Presidente: Manuel Valente Mm ——

- A Secretária: Joana Manuel Gonçalves Teixeira —